

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 30/CR-ARC/2025
de 30 de abril

**QUE APROVA A ALTERAÇÃO DO ÂMBITO DE COBERTURA
REGIONAL PARA NACIONAL DO SERVIÇO DE PROGRAMAS
TELEVISIVO DENOMINADO TCSM TV, PROPRIEDADE DA
EMPRESA TCSM TV SAL, S.A.**

Cidade da Praia, 30 de abril de 2025

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 30/CR-ARC/2025
de 30 de abril

ASSUNTO: Que aprova a alteração do âmbito de cobertura regional para nacional do serviço de programas televisivo denominado TCSM TV, propriedade da empresa TCSM TV Sal, S.A.

I - ENQUADRAMENTO

No âmbito das competências estatutárias prescritas na alínea p) do Artigo 7.º, da Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que altera a Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro, de atribuir os títulos habilitadores do exercício da atividade de rádio e de televisão e de decidir, fundamentadamente, sobre os pedidos de alteração dos projetos aprovados, os pedidos de renovação daqueles títulos ou, sendo o caso, sobre a necessidade de realização de novo concurso público, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) através da Deliberação n.º 34/CR-ARC/2022, de 10 de maio, decidiu conceder autorização provisória à TCSM TV Sal, S.A., com sede na cidade de Santa Maria, ilha do Sal, para exercer, nesta condição, até à abertura do concurso público de licenciamento de novos operadores em sinal aberto, a atividade de televisão com um serviço de programas denominado TCSM TV, de tipologia generalista e de âmbito de cobertura regional restrita às ilhas do Sal e Boa Vista, em sinal não condicionado livre, com emissões digitais terrestres através da plataforma da Cabo Verde Broadcast.

Após 3 (três) anos de experiência com o âmbito de cobertura regional, a empresa TCSM TV Sal, S.A., submeteu à ARC um pedido de alteração do âmbito de cobertura de sinais do seu serviço de programas televisivo denominado TCSM TV, de regional, para nacional.

O Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos da ARC, que tem sob a sua responsabilidade a análise técnica dos pedidos de licenciamento e renovação dos títulos habilitadores da atividade de rádio e de televisão, considerando que, mesmo que a legislação em vigor não imponha requisitos específicos para a alteração do alvará já atribuído, mas tendo em atenção as exigências impostas a um serviço de programas de âmbito de cobertura nacional, solicitou a alteração do Estatuto Editorial, Grelha de Programação, Plano de Cobertura informativa e o Estudo de Viabilidade Económico-financeiro, que foi prontamente realizado e, assim sendo, é favorável à alteração do âmbito de cobertura solicitado.

II - DELIBERAÇÃO

Em observância do disposto na alínea p) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro);

No uso das competências que lhe foram conferidas pela alínea w) do n.º 3 do Artigo 22.º dos mesmos Estatutos;

O Conselho Regulador, reunido na sua 9.ª reunião ordinária, realizada no dia 30 de abril de 2025, **DELIBERA:**

- Alterar o âmbito de cobertura regional, que foi atribuída ao serviço de programas denominado TCSM TV, propriedade da empresa TCSM TV Sal, S.A., pela Deliberação n.º 34/CR-ARC/2022, de 10 de maio, para nacional.
- Delegar no Departamento de Fiscalização, Registos e Licenciamentos a alteração dos termos do respetivo alvará de funcionamento, em que ficam definidos os deveres e as obrigações a serem cumpridos, bem como a obrigatoriedade de acatamento das determinações do regulador.

Notifique-se.

Publique-se.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, dos membros do Conselho Regulador da ARC.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos